



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2018 – C.P.L.**

**Processo nº 38.813/2017**

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada via Decreto nº 191/2017, de conformidade, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, Art. 24 e seguintes da Lei Estadual nº 15608/2017, torna público que, a partir da data de publicação, para ciência dos interessados, estará credenciando habilitação de Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis, desde que atendidas as exigências deste edital.

**Tipo de Licitação: Credenciamento/Chamamento nº. 008/2018.**

**Período para o credenciamento: início 07/06/2018 até o dia 28/06/2018.**

**Local do credenciamento: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Júlia da Costa, 322, Centro – Paranaguá-Pr.**

## **1. OBJETO DA PRESENTE HABILITAÇÃO**

**1.1 “OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis, com a finalidade de gerenciamento, processamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis gerados pelo Município de Paranaguá, descritos no anexo I - termo de referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.**

1.2. O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos proponentes junto a Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-PR. Informações podem ser solicitadas a Prefeitura Municipal de Paranaguá por escrito, devidamente protocolados, aos cuidados da Comissão de Permanente Licitação – CPL, através do telefone: 41-3420-6003, ou através do e-mail: [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br)

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 – Poderão participar no credenciamento todas as cooperativas/associações que atenderem aos procedimentos contidos no item 1, que estejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham o como fonte de renda o objeto compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 – Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes e com as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

2.3. Os serviços serão remunerados da seguinte maneira:

2.3.1. Poderão participar do credenciamento, as Cooperativas e Associações formadas por catadores de materiais recicláveis, e, estar formalmente e constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e separação como fonte de renda a pelo menos 2 (dois) anos;

VALOR: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por tonelada de processamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis gerados pelo Município de Paranaguá/PRreciclável entregue pela coleta seletiva do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*

### 3 – DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – As cooperativas/associações interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Paranaguá, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Paranaguá/Pr, no período de 07/06/2018 a 28/06/2018 no horário das 11h30min às 17h30min.

3.2 – Será considerada credenciada as cooperativas/associações que apresentar os documentos enumerados no item 5, deste instrumento.

3.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital e anexos, que estarão disponíveis para download no endereço eletrônico: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br).

### 4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**4.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 deste Edital na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração** no horário das 11h30 às 17h30, na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, Paranaguá-Pr, no período de 07/06/2018 a 28/06/2018, em envelopes lacrados com as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2018

Credenciamento para participação de cooperativa/associações para processamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis gerados pelo Município de Paranaguá/PR

Interessado: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_

Obs.: Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo.

### 5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Cópia da Ata de Assembleia Geral de constituição e cópia do Estatuto vigente e que comprove a condição do subitem 2.3.1.

5.1.2. Declaração ou Documento conforme Anexo II do Termo de Referência.

5.1.3. Comprovação de endereço onde os resíduos serão entregues, localizado dentro do Município de Paranaguá.

5.1.3.1. Caso a Associação/Cooperativa possua mais de uma unidade de triagem deverá apresentar um comprovante para cada uma delas, sob pena de unidade não ser incluída no credenciamento.

5.1.4. Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a Cooperativa/Associação conforme Modelo 01, integrante do Anexo I deste Termo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

5.1.5. Declaração das respectivas Cooperativas e Associações de que dispõem das condições operacionais necessárias para realização do recebimento, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis conforme Modelo 02 integrante do Anexo I do termo.

5.1.6. Credenciamento do representante legal, conforme Modelo 03 integrante do Anexo I deste termo.

5.1.7. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/93 com suas alterações subsequentes, mediante apresentação de:

a) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

c) Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda.

5.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade, se for o caso.

5.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.1.11. Licença previa ambiental expedida pelo Departamento de Licenciamento e fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

5.1.12. Alvará de Funcionamento.

5.1.13. Autorização do Corpo de Bombeiros.

5.2. Os documentos solicitado acima deverão estar dentro de seus prazos de validade. No caso do documento não ter prazo de validade estabelecido, o mesmo deverá ser expedido com a data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do presente certame licitatório.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

5.4. Os documentos aludidos neste termo deverão ser da sede da proponente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

5.5. Qualquer interessada terá a oportunidade de sanar os seus vícios, isto é, poderá reapresentar algum documento que não esteja em acordo ou incluir qualquer documento faltante, conforme preconizado nos itens acima.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os atos formais realizados em nome das Cooperativas e Associações interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste termo.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade;

b) documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata de eleição, bem como, certidão de breve relato do cartório de título e documentos quanto aos membros da diretoria, data da posse e validade do mandato.

6.3. O representante da Cooperativa e Associação deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme descrito no termo.

6.4. Será admitida a participação de cooperados através da respectiva cooperativa, de acordo com a lei nº 5764/71.

## **7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

7.1. Os documentos de credenciamento apresentados pelas proponentes serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após o prazo estabelecido no item 3.1.

7.2. Para fins de comprovação das informações relativas à Cooperativa/Associação, prestadas, o Município de Paranaguá poderá vistoriar a qualquer tempo as credenciadas.

7.3. As cooperativa/ Associação será informada sobre a data para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

7.4. Não será credenciada a Cooperativa/Associação que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

- a) tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) estão, ainda, impedidas de obter o credenciamento, Cooperativa/Associação que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Paranaguá, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade/vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Licitador, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.2.** Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade.

**8.3.** No caso de existirem, dentro do envelope “1” (documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos.

**8.4.** A falta da apresentação dos documentos especificados neste item, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providência posterior visando a regularização.

**8.5.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo (28/06/2018 às 18:00h) estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal.

**8.6.** Os documentos de Habilitação relacionados neste item referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede da Licitante;

**8.7.** As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**8.8.** Os documentos emitidos via Internet, e que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão.

**8.9.** A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

**8.10.** Os documentos de conforme modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentado de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.

## **9. PREÇO MÁXIMO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

9.1. O valor máximo da contratação atinge o montante de **R\$ 361.532,88 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)** e, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados na seguinte dotação orçamentária:

- **15.0003.15.542.0012.33390390– FONTE 1000 e 1511 (Referência 618 e 619)**

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira;

11.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

11.3. As demais condições do pagamento devem atender as disposições editalícias.

11.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**11.5.-** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

12.1. As Cooperativas e Associações receberão os resíduos proveniente da Coleta Seletiva, conforme a demanda disponível e conforme o critério de distribuição deste termo.

12.2. Para os efeitos deste documento entende-se como:

a) Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos neste termo.

b) Transportadores: são pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradores e as áreas de destinação.

c) Processamento: tratamento dado aos resíduos sólidos objetivando a separação de materiais recicláveis e reutilizáveis, bem como o seu preparo para a respectiva comercialização.

d) Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentam características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia.

e) Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.

f) Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.

g) Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.

h) Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operação e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.

i) Rede: integração de associações e cooperativas em uma única entidade de natureza jurídica privadas, associativista, popular e solidária.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

j) Educação Ambiental e Comunicação Social: ações educativas e informativas voltadas à população, com vistas à sua adesão e participação na Coleta Seletiva.

k) Conselho Gestor: órgão colegiado composto por catadores e seus representantes.

12.3. Caberá ao Poder Público gerenciar e normatizar o encaminhamento dos resíduos às Cooperativas/Associações credenciadas.

12.4. As participantes deverão possuir Unidade de Triagem no Município de Paranaguá.

12.5. A entrega de materiais somente será efetuada no Município de Paranaguá.

12.6. A área de triagem da credenciada não deverá exigir transporte superior a 30 (trinta) km, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente (M. M. A).

12.7. A área para recepção dos resíduos deverá cumprir as exigências e normas legais pertinentes e dispor local com infraestrutura viária que permita o correto transporte.

12.8. As participantes devem possuir capacidade para receber no mínimo 10 (dez) toneladas semanais de resíduos recicláveis por Unidade de Triagem, compreendendo que não existe compromisso do poder público de fornecimento de tonelage mínima das 10 (dez) toneladas semanais acima referida, devendo ser estabelecidas metas de aumento da quantidade de toneladas para que, no futuro, alcance a totalidade dos materiais recicláveis.

12.9. Caberá a credenciada manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade e disponibilizar meio que atendam as normatizações estabelecidas pelo Poder Público, inclusive quanto à limpeza e organização dos locais.

12.10. A Credenciada deverá realizar o transporte após o recebimento dos resíduos e armazenamento adequado na gestão dos seus resíduos sólidos.

12.11. Caberá a Credenciada o acondicionamento da carga com a triagem dos resíduos secos em área coberta a ser disponibilizada pela própria Credenciada.

12.12. Caberá a Credenciada manter a área interna e externa limpa e desobstruída. É vedada a utilização da área de passeio para qualquer etapa do processo de manuseio do material reciclável.

12.13. Caberá à Credenciada comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao Contratante, quando houver impedimento em receber os resíduos.

12.14. Caberá à Credenciada informar através de informes periódicos, as quantidades e origens de resíduos tóxicos ou contaminados, compreendendo que é de responsabilidade do gerador arcar com os custos de destinação destes materiais, sendo de responsabilidade do Poder



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

Público providenciar para que o gerador cumpra sua obrigação de dar destinação final correta de tais materiais.

12.15. A Credenciada deverá assegurar aos Associados/Cooperados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

12.16. A Credenciada deverá garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários pelos Associados/Cooperados, bem como, atender a Legislação Trabalhista.

12.17. A Credenciada estará proibida de utilizar animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos.

12.18. A Credenciada deverá promover capacitações aos Associados/Cooperados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades quando oferecidas pelo Poder Público.

12.19. A Credenciada deverá demonstrar e comprovar ao Município a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos, sempre que solicitado.

12.20. Caberá ao Poder Público solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessária.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. O lixo reciclável deverá ser recolhido pelo Município de Paranaguá/PR, em transporte apropriado, observando a legislação ambiental em vigor, assim como aprovação dos órgãos competentes a proceder esta operação.

13.2. Não está incluído na contratação, os entulhos da construção civil, galhos e restos de poda, lixo eletrônico, lixo industrial, lixo hospitalar e lixo de embalagens de agrotóxicos.

13.2. Após a coleta dos materiais recicláveis, o Município de Paranaguá, encaminhará as cooperativas o lixo reciclável recolhido, o qual será dividido igualmente entre as cooperativas cadastradas.

13.3. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste contrato, avaliando os resultados, por meio do fiscal designado.

13.4. Encaminhar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade às COOPERATIVAS cadastradas, conforme este contrato de prestação de serviços.

13.5. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

13.6. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

13.7. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

13.8. Vistoriar, periodicamente, os trabalhos das COOPERATIVAS cadastradas, para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais.

13.9. Recolher os rejeitos oriundos da separação de resíduos sólidos.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar as atividades previstas neste contrato com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

14.2. As Credenciadas serão responsáveis pela triagem e destinação final do lixo, as quais deverão observar a legislação ambiental em vigor e dar destinação correta ao lixo;

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação;

14.4. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;

14.3. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS;

14.4. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos ITENS, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

14.5. Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste contrato;

14.6. Zelar pela segurança do trabalho, tais como: fornecimento de EPI's aos seus cooperados;

14.7. A Credenciada deverá fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem, bem como deverá fazer todas as manutenções necessárias do equipamentos;

14.8. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem;

14.9. Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo Único;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

- 14.10. Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, quaisquer alterações na listagem da equipe que fará a coleta do material doado;
- 14.11. Apresentar, mensalmente, prestação de contas ao Município de Paranaguá, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da COOPERATIVA e de seus associados;
- 14.12. Apresentar, no prazo de até 10 dias após o encerramento da vigência deste contrato, relatório em que se explicitem os resultados e benefícios sociais obtidos por meio deste instrumento e fornecer informações à Embrapa Cerrados sempre que solicitado.
- 14.13. Enviar mensalmente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, relatório contendo a quantidade (peso) por tipo de resíduo coletado.
- 14.14. A Credenciada deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados.
- 14.15. A Credenciada deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos. A Credenciada deverá executar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, entre outros.
- 14.16. Caberá a Credenciada fazer a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de Cooperativas e Associações de trabalhadores.
- 14.17. Caberá a Credenciada comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da Cooperativa e Associação e de seus Cooperados/Associados, de acordo com a legislação vigente da categoria.
- 14.18. A Credenciada deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 14.19. Será garantida as credenciadas, o mínimo de 40 (quarenta) toneladas de lixo reciclado.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

- 15.1. Executar as atividades previstas neste contrato com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 15.2. As Credenciadas serão responsáveis pela triagem e destinação final do lixo, as quais deverão observar a legislação ambiental em vigor e dar destinação correta ao lixo;
- 15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação;
- 15.4. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;
- 15.3. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS;
- 15.4. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos ITENS, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 15.5. Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste contrato;
- 15.6. Zelar pela segurança do trabalho, tais como: fornecimento de EPI's aos seus cooperados;
- 15.7. A Credenciada deverá fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem, bem como deverá fazer todas as manutenções necessárias do equipamentos;
- 15.8. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem;
- 15.9. Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo Único;
- 15.10. Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, quaisquer alterações na listagem da equipe que fará a coleta do material doado;
- 15.11. Apresentar, mensalmente, prestação de contas ao Município de Paranaguá, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da COOPERATIVA e de seus associados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

15.12. Apresentar, no prazo de até 10 dias após o encerramento da vigência deste contrato, relatório em que se explicitem os resultados e benefícios sociais obtidos por meio deste instrumento e fornecer informações à Embrapa Cerrados sempre que solicitado.

15.13. Enviar mensalmente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, relatório contendo a quantidade (peso) por tipo de resíduo coletado.

15.14. A Credenciada deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados.

15.15. A Credenciada deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos. A Credenciada deverá executar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, entre outros.

15.16. Caberá a Credenciada fazer a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de Cooperativas e Associações de trabalhadores.

15.17. Caberá a Credenciada comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da Cooperativa e Associação e de seus Cooperados/Associados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

15.18. A Credenciada deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

15.19. Será garantida as credenciadas, o mínimo de 40 (quarenta) toneladas de lixo reciclado.

## **16. SANÇÕES**

16.1. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paranaguá;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado, o relatório de prestação de contas, ou ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas, inclusive, podendo ser glosadas, total ou parcialmente.

16.3. A advertência será aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

16.4. A multa será aplicada nos termos deste instrumento, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei.

16.5. A aplicação de penalidades previstas poderão ser cumulativas ou isoladas e será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou Fundo próprio dos Catadores (quando aprovado em lei), sendo que esta não exime a Credenciada de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

16.6. Para aplicação das penalidades será considerado como referência “porcentagens” do recurso repassado à Credenciada por tonelada de resíduo reciclável entregue às mesmas, dependendo da gravidade de cada irregularidade ocorrida.

16.7. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniárias, assim distribuídas:

16.7.1. Multa Pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) da tonelage total recebida no mês, por dia de infração:

**a)** Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **Contratante**.

**b)** Pela área para recepção dos resíduos não se encontrar adequadamente licenciada e não tiver infraestrutura viária que permita o correto transporte dos recicláveis.

**c)** Pela falta de manutenção dos equipamentos e das condições necessárias à operacionalização de cada Unidade de Triagem, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos, embasados nas normatizações estabelecidas pelo Poder Público.

**d)** Pela falta de realização de logística adequada na gestão dos resíduos sólidos, mantendo a área interna e externa limpa e desobstruída.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*

e) Pela falta de acondicionamento da carga com a Triagem dos resíduos secos em área coberta.

f) Por não atender ao pedido do **Contratante** em repassar informações periódicas mensais das quantidades e origens de resíduos tóxicos ou contaminados.

g) Por deixar de demonstrar e comprovar a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos.

h) Pela falta de aplicação do capital envolvido para custeio e investimentos, devidamente autorizados pelo Poder Público.

i) Pela falta de execução da gestão administrativa e operacional para o trabalho de equipe e dos catadores organizados em sistema de Cooperativas / Associações de trabalhadores.

j) Pela falta de comparecimento da **Credenciada**, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do **Contratante**.

16.7.2 **Multa pecuniária** no valor correspondente a **2%** (dois por cento) da tonelagem total recebida no mês, por dia de infração:

a) Pela destinação final inadequada dos rejeitados gerados no processamento do material recebido.

b) Pela não promoção da capacitação quanto às normas ambientais e de saúde humana, aos Cooperados/ Associados.

c) Pela não promoção de capacitação aos Cooperados/ Associados, quanto à gestão dos resíduos sólidos.

d) Pela não comprovação econômica da destinação social de recursos oriundos da comercialização dos recicláveis.

e) Por não conduzir e executar os serviços utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessárias para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas nesse documento.

f) Pela não apresentação mensal até o dia **10** (dez) da cada mês, de **relatório de comprovação** e execução dos serviços do mês, os quais devem ser precisos, completos e claros, podendo ser ampliado para até **90** (noventa) dias mediante justificativa.

16.7.3. **Multa pecuniária** no valor correspondente **3%** (três por cento) da tonelagem total recebida no mês, por dia de infração:

a) Por não assegurar aos Cooperados/ Associados, a separação e destinação adequada dos resíduos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*

b) Pela utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos.

c) Por não executar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de cada Unidade de triagem.

d) Por não executar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem.

e) Pelo desrespeito ao meio ambiente, bem como, pela falta de prevenção e erradicação de práticas danosas.

f) Por não realizar as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas pro responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões Próprios Municipais.

g) Por ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, ou executar subcontratação total dos serviços objeto do contrato.

16.7.4. **Multa pecuniária** no valor correspondente **4%** (quatro por cento) da tonelagem total recebida no mês, por dia de infração:

a) Por não receber no mínimo 10 (dez) toneladas semanais de resíduos recicláveis.

b) Por deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o **Contratante**, o impedimento em receber os resíduos, não eximindo a penalidade constante do presente item, a não ser devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**.

c) Pelos Cooperados/ Associados não utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

d) Por não arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações tais como: luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/ higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem.

f) Por descumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive do pagamento na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

g) Por não assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados.

h) Pela denúncia dos usuários por irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento devidamente comprovado pelo **Contratante**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

16.7.5. **Multa de Mora** pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução no contrato, no valor correspondente a **1%** (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de **10** (dez) dias. Vencido este prazo, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

17.1. O Contratante fiscalizará o serviço de recebimento, triagem, comercialização de Cooperativas/Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.

17.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 173/2017, indicamos os servidores: Adalberto Efigenio da Silva, matrícula 4750, e Eremilto Alves de Lima, matrícula 6202.

17.3. Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará a execução dos serviços (e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.

## **18. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**18.1.** Todas as informações pertinentes ao processo licitatório serão disponibilizadas no site [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link “licitações”, devendo os interessados consultar todos os comunicados divulgados. A obrigação de acompanhar os avisos é única e exclusiva dos participantes, motivo pelo qual a alegação de desconhecimento acerca de qualquer notificação não será aceita como fundamento em eventuais contestações, em nenhuma hipótese.

**18.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, devendo o pedido ser feito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do credenciamento, sob pena de preclusão, através das seguintes formas:

**18.2.1.** Via protocolo, diretamente na sede da prefeitura (Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83203-060 – Paranaguá, Paraná), Departamento de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

Protocolo. O horário a ser considerado (no último dia de prazo apenas) será o do recebimento. Se este ocorrer após as 17:00 horas da data limite para apresentação o pedido será considerado intempestivo, devendo o interessado agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação a hora mencionada.

**18.2.2.** Via correios, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no comprovante de recebimento por parte do Município. Novamente ressalta-se que este deverá ocorrer até o horário limite (17:00 horas do último dia do prazo), sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar que sua solicitação seja intempestiva. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à hora mencionada.

**18.3.** As respostas aos questionamentos e às impugnações integrarão o edital e serão publicadas no site [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link “licitações”, a conhecimento de todos e para ciência também do interessado/impugnante, nos termos do exposto no item 15.1.

**18.4.** Será dada direta resposta ao interessado desde que este informe, expressa e claramente em seu pedido, um endereço eletrônico para o qual o documento possa ser encaminhado. No entanto o envio via e-mail trata-se de mera liberalidade do Município, sendo obrigação única e exclusiva do interessado/impugnante acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento.

**18.5.** A apresentação das solicitações, em especial de impugnação, não terão efeito suspensivo, podendo este ser justificadamente requerido pelo impugnante, ficando a critério da Administração o deferimento ou não.

**18.6.** Dos Recursos administrativos:

**18.6.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso.

**18.6.2.** Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interponem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**18.6.3.** Apresentadas as manifestações das interessadas, o Presidente da Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

**18.6.4.** Mantida sua decisão inicial, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**18.6.5.** O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.

**18.6.6.** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

**18.6.7.** O recurso deverá ser protocolada na sede do Município de Paranaguá, no endereço Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83203-060 – Paranaguá, Paraná, no horário de expediente, compreendido das 11:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada a Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não conhecimento.

**18.6.8.** O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, quanto a autenticação, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, sob pena de não conhecimento.

**18.6.9.** Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.

**18.6.10.** O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.6.11.** Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, proceder-se-á à adjudicação do objeto da credenciada.

**18.6.12.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.

**19.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

**20.** Fica designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital o foro da Comarca de Paranaguá-PR.

## **21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE CREDENCIAMENTO:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO PROGRAMA ECOCIDADÃO;  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO - INFRAESTRUTURA PARA REALIZAR O RECEBIMENTO, A TRIAGEM E A COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS;  
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CESSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO À COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;  
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII - DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;  
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;  
ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;  
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

Paranaguá, 05 de Maio de 2018

---

**Raphael Rolim de Moura**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

---

Sheila da Rosa Maria

Comissão Permanente de Licitação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**O Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR**, no uso de suas atribuições legais, e que após trâmites legais proferidos, reconhece ser DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93 e Lei 11.445/2007, referente ao credenciamento de Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis. O presente credenciamento tem por finalidade o gerenciamento, processamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis gerados pelo Município de Paranaguá/PR.

1.1. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes e com as disposições contidas no Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. De acordo com o Decreto 5.940/06, fica instituída a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

2.2. Cabe esclarecer que por muito tempo, não houveram problemas em relação à coleta e à destinação dos resíduos sólidos, pois o resíduo sólido era depositado em regiões afastadas e distantes (aterros sanitários).

2.3. No entanto, com a crescente urbanização ficou cada vez mais difícil encontrar áreas adequadas e o problema ganhou visibilidade. Assim, fez-se necessária a busca de alternativas que facilitem a operacionalização do sistema e ao mesmo tempo atendam aos anseios da população em relação à limpeza urbana e à qualidade de vida.

2.4. Outra questão importante é que, na última década, como consequência dos índices alarmantes de desemprego, muitos excluídos sociais encontraram catando resíduos, como uma forma de sobrevivência.

2.5. Esses milhares de trabalhadores informais geram uma macroeconomia que beneficia a sociedade como um todo. Entretanto, tais trabalhadores continuam marginalizados, sem leis que os beneficiem. Portanto, não se deve levar em conta apenas as questões ambiental e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

operacional na busca de uma solução para o problema que envolvem os resíduos sólidos recicláveis. As ações devem ser escolhidas com o objetivo de incluir também a população que sobrevive desses matérias recicláveis.

2.6. A diminuição do consumo exagerado e conseqüentemente dos danos causados à natureza devem ser objetivo de cada órgão, seja por meio de políticas transversais de saúde, educação ambiental ou desenvolvimento econômico.

2.7. O Governo Federal está identificando as demandas dos catadores para desenvolver e implementar ações que promovam a inclusão social e econômica desses trabalhadores.

2.8. Assim sendo, o Município de Paranaguá, preocupado com a sobrevivência dos catadores associados as cooperativas de catadores de reciclados cadastradas na Prefeitura de Paranaguá, tem o intuito de firmar contrato para prestação de serviços, anual, remunerando essas cooperativas mensalmente.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

Item	Quantidade: preço médio dos últimos 3 meses de coleta de lixo reciclado	Descrição: processamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis gerados pelo Município de Paranaguá/PR	Valor Unitário R\$
1	96.563,33	Papel, plástico, metal e vidro	R\$ 156,00 a tonelada

## **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O primeiro contrato oriundo do presente credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura e os demais contratos terão a mesma data de término do primeiro contrato celebrado.

4.2. Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, o contrato poderá ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

## **5. GARANTIA PARA HABILITAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Não será exigido.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O Contratante fiscalizará o serviço de recebimento, triagem, comercialização de Cooperativas/Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.

6.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 173/2017, indicamos os servidores: Adalberto Efigenio da Silva, matrícula 4750, e Eremilto Alves de Lima, matrícula 6202, lotados nesta Secretaria.

6.3. A Credenciada permitirá quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes, mensalmente, a relação dos Cooperados/Associados admitidos, demitidos, desligados no período, cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

6.4. A Credenciada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do Contratante.

6.5. Cabe aos fiscais, analisar e manifestar-se sobre os recursos às penalidas impostas às Contratadas.

6.6. Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todos e qualquer serviços, que não atenda, as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização o que deverá ser devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato.

6.7. Cabe a Credenciada:

a) promover ações de Educação Ambiental e Segurança do Trabalho.

b) Apoiar e incentivar a inclusão socioproductiva dos catadores de materias recicláveis não organizados.

c) Desenvolver, divulgar e disponibilizar, para uso do Contratante, indicadores de desempenho.

d) Implantar e executar o Plano de Educação Ambiental e de Comunicação Social de Resíduos Sólidos, de modo a contribuir para o alcance de níveis de eficiência na execução do presente contrato.

## **7. DAS COOPERATIVAS CADASTRADAS NA PREFEITURA DE PARANAGUÁ E DAS COTAÇÕES**

7.1. O Município de Paranaguá, no ano de 2017, possui apenas 2 (duas) cooperativas cadastradas, ASSEPAR e NOVA ESPERANÇA, diante disso, o Município possui apenas 2 (duas) cotações a serem apresentadas.

7.2. Ademais, conforme dados do IBGE, a população estimada da cidade de Paranaguá em 2017 é de 152.975 mil habitantes. Em razão disso, a estimativa é que surjam, anualmente, uma média de mais 2 (duas) Cooperativas/Associações em nosso Município. Diante disso, o valor estimado e destinado ao pagamento das Cooperativas/Associações será multiplicado por 4 (quatro), em razão das 2 (duas) cooperativas já existem e pela estimativa de que mais 2 (duas) ingressem no cadastramento.

7.3. Cabe esclarecer que todo o lixo reciclado é dividido igualmente entre as 2 (duas)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

Cooperativas cadastradas no Município de Paranaguá, ou seja, em uma média dos últimos 3 (três) meses foi recolhido 96.563,33 toneladas de lixo reciclado. Dessa forma, fizemos as cotações da média coletada dos últimos 3 (três) meses, chegando ao total mensal de R\$ 15.063,87 (quinze mil, sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), o qual seria dividido entre as 2 (duas) Cooperativas, totalizando R\$ 180.766,44 (cento e oitenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) ano. Como existe a estimativa de que mais 2 (duas) Cooperativas ingressem no cadastramento, multiplicamos o valor anual x 2, chegando ao total de R\$ 361.532,88 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar do processo seletivo, as Cooperativas e Associações formadas por catadores de materiais recicláveis, desde que atenda, aos seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentar todos os documentos exigidos no item 9 deste termo;

8.1.2. Estar formalmente e constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e separação como fonte de renda a pelo menos 2 (dois) anos;

8.1.3. Não permitir o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas Associações e Cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

8.1.4. Ser responsável por todas as informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros.

8.2. A participação neste processo implica na aceitação e na comprovação de documentação técnica referente à estrutura plena e irrevogável das normas constantes neste termo e seus anexos.

8.3. As proponentes deverão ter pleno conhecimentos dos termos deste Termo e demais anexos.

8.4. As dúvidas, informações e outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste termo, poderão ser dirimidas junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, via telefone: (41) 3420-2967/3420-6083/3420-6035.

## **9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

9.1. As cooperativas ou Associações interessadas em participar da seleção, deverão entregar a documentação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº, Aeroparque, com os seguintes documentos relacionados abaixo:

9.1.1. Cópia da Ata de Assembleia Geral de constituição e cópia do Estatuto vigente e que comprove a condição do subitem 8.1.2.

9.1.2. Declaração ou Documento conforme Anexo II do Termo de Referência.

9.1.3. Comprovação de endereço onde os resíduos serão entregues, localizado dentro do Município de Paranaguá.

9.1.3.1. Caso a Associação ou Cooperativa possua mais de uma unidade de triagem deverá apresentar um comprovante para cada uma delas, sob pena de unidade não ser incluída no credenciamento.

9.1.4. Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a Cooperativa/Associação conforme Modelo 01, integrante do Anexo I deste Termo.

9.1.5. Declaração das respectivas Cooperativas e Associações de que dispõem das condições operacionais necessárias para realização do recebimento, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis conforme Modelo 02 integrante do Anexo I do termo.

9.1.6. Credenciamento do representante legal, conforme Modelo 03 integrante do Anexo I deste termo.

9.1.7. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/93 com suas alterações subsequentes, mediante apresentação de:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

a) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

c) Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda.

9.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade, se for o caso.

9.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.1.11. Licença previa ambiental expedida pelo Departamento de Licenciamento e fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

9.1.12. Alvará de Funcionamento.

9.1.13. Autorização do Corpo de Bombeiros.

9.2. Os documentos solicitado acima deverão estar dentro de seus prazos de validade. No caso do documento não ter prazo de validade estabelecido, o mesmo deverá ser expedido com a data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do presente certame licitatório.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

9.4. Os documentos aludidos neste termo deverão ser da sede da proponente.

9.5. Qualquer interessada terá a oportunidade de sanar os seus vícios, isto é, poderá reapresentar algum documento que não esteja em acordo ou incluir qualquer documento faltante, conforme preconizado nos itens acima.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

## **10. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

10.1. Os atos formais realizados em nome das Cooperativas e Associações interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste termo.

10.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade;

b) documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata de eleição, bem como, certidão de breve relato do cartório de título e documentos quanto aos membros da diretoria, data da posse e validade do mandato.

10.3. O representante da Cooperativa e Associação deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme descrito no termo.

10.4. Será admitida a participação de cooperados através da respectiva cooperativa, de acordo com a lei nº 5764/71.

## **11. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Os documentos de credenciamento apresentados pelas proponentes serão analisados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, durante o prazo estabelecidos neste termo.

11.2. Para fins de comprovação das informações relativas à Cooperativa/Associação, prestadas, o Município de Paranaguá poderá vistoriar a qualquer tempo as credenciadas.

11.3. As cooperativa/ Associação será informada sobre a data para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

11.4. Não será credenciada a Cooperativa/Associação que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

- a) tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) estão, ainda, impedidas de obter o credenciamento, Cooperativa/Associação que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Paranaguá, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. Para a execução do objeto, será firmado contrato entre as Cooperativas/Associações Credenciadas e o Município de Paranaguá, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato – Anexo IV, deste termo.

12.2. Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste termo, às Cooperativas/Associações Credenciadas serão notificadas por escrito para assinarem o instrumento contratual.

12.3. Até a assinatura do termo de contrato, a SEMMA poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

## **13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

13.1. As Cooperativas e Associações receberão os resíduos proveniente da Coleta Seletiva, conforme a demanda disponível e conforme o critério de distribuição deste termo.

13.2. Para os efeitos deste documento entende-se como:

- a) Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos neste termo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

- b) Transportadores: são pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradores e as áreas de destinação.
- c) Processamento: tratamento dado aos resíduos sólidos objetivando a separação de materiais recicláveis e reutilizáveis, bem como o seu preparo para a respectiva comercialização.
- d) Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentam características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia.
- e) Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.
- f) Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.
- g) Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.
- h) Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operação e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.
- i) Rede: integração de associações e cooperativas em uma única entidade de natureza jurídica privadas, associativista, popular e solidária.
- j) Educação Ambiental e Comunicação Social: ações educativas e informativas voltadas à população, com vistas à sua adesão e participação na Coleta Seletiva.
- k) Conselho Gestor: órgão colegiado composto por catadores e seus representantes.

13.3. Caberá ao Poder Público gerenciar e normatizar o encaminhamento dos resíduos às Cooperativas/Associações credenciadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

13.4. As participantes deverão possuir Unidade de Triagem no Município de Paranaguá.

13.5. A entrega de materiais somente será efetuada no Município de Paranaguá.

13.6. A área de triagem da credenciada não deverá exigir transporte superior a 30 (trinta) km, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente (M. M. A).

13.7. A área para recepção dos resíduos deverá cumprir as exigências e normas legais pertinentes e dispor local com infraestrutura viária que permita o correto transporte.

13.8. As participantes devem possuir capacidade para receber no mínimo 10 (dez) toneladas semanais de resíduos recicláveis por Unidade de Triagem, compreendendo que não existe compromisso do poder público de fornecimento de tonelage mínima das 10 (dez) toneladas semanais acima referida, devendo ser estabelecidas metas de aumento da quantidade de toneladas para que, no futuro, alcance a totalidade dos materiais recicláveis.

13.9. Caberá a credenciada manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade e disponibilizar meio que atendam as normatizações estabelecidas pelo Poder Público, inclusive quanto à limpeza e organização dos locais.

13.10. A Credenciada deverá realizar o transporte após o recebimento dos resíduos e armazenamento adequado na gestão dos seus resíduos sólidos.

13.11. Caberá a Credenciada o acondicionamento da carga com a triagem dos resíduos secos em área coberta a ser disponibilizada pela própria Credenciada.

13.12. Caberá a Credenciada manter a área interna e externa limpa e desobstruída. É vedada a utilização da área de passeio para qualquer etapa do processo de manuseio do material reciclável.

13.13. Caberá à Credenciada comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao Contratante, quando houver impedimento em receber os resíduos.

13.14. Caberá à Credenciada informar através de informes periódicos, as quantidades e origens de resíduos tóxicos ou contaminados, compreendendo que é de responsabilidade do gerador



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

arcara com os custos de destinação destes materiais, sendo de responsabilidade do Poder Público providenciar para que o gerador cumpra sua obrigação de dar destinação final correta de tais materiais.

13.15. A Credenciada deverá assegurar aos Associados/Cooperados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

13.16. A Credenciada deverá garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários pelos Associados/Cooperados, bem como, atender a Legislação Trabalhista.

13.17. A Credenciada estará proibida de utilizar animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos.

13.18. A Credenciada deverá promover capacitações aos Associados/Cooperados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades quando oferecidas pelo Poder Público.

13.19. A Credenciada deverá demonstrar e comprovar ao Município a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos, sempre que solicitado.

13.20. Caberá ao Poder Público solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessário.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira;

14.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do Edital.

14.3. As demais condições do pagamento devem atender as disposições editalícias.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. O lixo reciclável deverá ser recolhido pelo Município de Paranaguá/PR, em transporte apropriado, observando a legislação ambiental em vigor, assim como aprovação dos órgãos competentes a proceder esta operação.

15.2. Não está incluído na contratação, os entulhos da construção civil, galhos e restos de poda, lixo eletrônico, lixo industrial, lixo hospitalar e lixo de embalagens de agrotóxicos.

15.2. Após a coleta dos materiais recicláveis, o Município de Paranaguá, encaminhará as cooperativas o lixo reciclável recolhido, o qual será dividido igualmente entre as cooperativas cadastradas.

15.3. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste contrato, avaliando os resultados, por meio do fiscal designado.

15.4. Encaminhar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade às COOPERATIVAS cadastradas, conforme este contrato de prestação de serviços.

15.5. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

15.6. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

15.7. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

15.8. Vistoriar, periodicamente, os trabalhos das COOPERATIVAS cadastradas, para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais.

15.9. Recolher os rejeitos oriundos da separação de resíduos sólidos.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Executar as atividades previstas neste contrato com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

16.2. As Credenciadas serão responsáveis pela triagem e destinação final do lixo, as quais deverão observar a legislação ambiental em vigor e dar destinação correta ao lixo;

16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação;

16.4. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela cooperativa;

16.3. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS;

16.4. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos ITENS, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

16.5. Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste contrato;

16.6. Zelar pela segurança do trabalho, tais como: fornecimento de EPI's aos seus cooperados;

16.7. A Credenciada deverá fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem, bem como deverá fazer todas as manutenções necessárias do equipamentos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

16.8. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem;

16.9. Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo Único;

16.10. Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, quaisquer alterações na listagem da equipe que fará a coleta do material doado;

16.11. Apresentar, mensalmente, prestação de contas ao Município de Paranaguá, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da COOPERATIVA e de seus associados;

16.12. Apresentar, no prazo de até 10 dias após o encerramento da vigência deste contrato, relatório em que se explicitem os resultados e benefícios sociais obtidos por meio deste instrumento e fornecer informações à Embrapa Cerrados sempre que solicitado.

16.13. Enviar mensalmente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, relatório contendo a quantidade (peso) por tipo de resíduo coletado.

16.14. A Credenciada deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados.

16.15. A Credenciada deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos. A Credenciada deverá executar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, entre outros.

16.16. Caberá a Credenciada fazer a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de Cooperativas e Associações de trabalhadores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

16.17. Caberá a Credenciada comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da Cooperativa e Associação e de seus Cooperados/Associados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

16.18. A Credenciada deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

16.19. Será garantida as credenciadas, o mínimo de 40 (quarenta) toneladas de lixo reciclado.

## **17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Não há necessidade de comprovação técnica.

## **18. PREÇO MÁXIMO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

18.1. O valor máximo da contratação atinge o montante de **R\$ 361.532,88 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)** e, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados na seguinte dotação orçamentária:

- **15.0003.15.542.0012.33390390– FONTE 1000 e 1511 (Referência 618 e 619)**

## **20. SANÇÕES**

20.1. Nos termo do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paranaguá;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado, o relatório de prestação de contas, ou ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas, inclusive, podendo ser glosadas, total ou parcialmente.

20.3. A advertência será aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

20.4. A multa será aplicada nos termos deste instrumento, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei.

20.5. A aplicação de penalidades previstas poderão ser cumulativas ou isoladas e será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou Fundo próprio dos Catadores (quando aprovado em lei), sendo que esta não exime a Credenciada de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

20.6. Para aplicação das penalidades será considerado como referência “porcentagens” do recurso repassado à Credenciada por tonelada de resíduo reciclável entregue às mesmas, dependendo da gravidade de cada irregularidade ocorrida.

20.7. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniárias, assim distribuídas:

20.7.1. Multa Pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) da tonelage total recebida no mês, por dia de infração:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*

- a) Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **Contratante**.
- b) Pela área para recepção dos resíduos não se encontrar adequadamente licenciada e não tiver infraestrutura viária que permita o correto transporte dos recicláveis.
- c) Pela falta de manutenção dos equipamentos e das condições necessárias à operacionalização de cada Unidade de Triagem, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos, embasados nas normatizações estabelecidas pelo Poder Público.
- d) Pela falta de realização de logística adequada na gestão dos resíduos sólidos, mantendo a área interna e externa limpa e desobstruída.
- e) Pela falta de acondicionamento da carga com a Triagem dos resíduos secos em área coberta.
- f) Por não atender ao pedido do **Contratante** em repassar informações periódicas mensais das quantidades e origens de resíduos tóxicos ou contaminados.
- g) Por deixar de demonstrar e comprovar a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos.
- h) Pela falta de aplicação do capital envolvido para custeio e investimentos, devidamente autorizados pelo Poder Público.
- i) Pela falta de execução da gestão administrativa e operacional para o trabalho de equipe e dos catadores organizados em sistema de Cooperativas / Associações de trabalhadores.
- j) Pela falta de comparecimento da **Credenciada**, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do **Contratante**.

20.7.2 **Multa pecuniária** no valor correspondente a **2%** (dois por cento) da tonelagem total recebida no mês, por dia de infração:

- a) Pela destinação final inadequada dos rejeitados gerados no processamento do material recebido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*

b) Pela não promoção da capacitação quanto às normas ambientais e de saúde humana, aos Cooperados/ Associados.

c) Pela não promoção de capacitação aos Cooperados/ Associados, quanto à gestão dos resíduos sólidos.

d) Pela não comprovação econômica da destinação social de recursos oriundos da comercialização dos recicláveis.

e) Por não conduzir e executar os serviços utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas nesse documento.

f) Pela não apresentação mensal até o dia **10** (dez) de cada mês, de **relatório de comprovação** e execução dos serviços do mês, os quais devem ser precisos, completos e claros, podendo ser ampliado para até **90** (noventa) dias mediante justificativa.

**20.7.3. Multa pecuniária** no valor correspondente **3%** (três por cento) da tonelage total recebida no mês, por dia de infração:

a) Por não assegurar aos Cooperados/ Associados, a separação e destinação adequada dos resíduos.

b) Pela utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos.

c) Por não executar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de cada Unidade de triagem.

d) Por não executar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem.

e) Pelo desrespeito ao meio ambiente, bem como, pela falta de prevenção e erradicação de práticas danosas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*

f) Por não realizar as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas pro responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões Próprios Municipais.

g) Por ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, ou executar subcontratação total dos serviços objeto do contrato.

20.7.4. **Multa pecuniária** no valor correspondente **4%** (quatro por cento) da tonelagem total recebida no mês, por dia de infração:

a) Por não receber no mínimo 10 (dez) toneladas semanais de resíduos recicláveis.

b) Por deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o **Contratante**, o impedimento em receber os resíduos, não eximindo a penalidade constante do presente item, a não ser devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**.

c) Pelos Cooperados/ Associados não utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

d) Por não arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações tais como: luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/ higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem.

f) Por descumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive do pagamento na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

g) Por não assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados.

h) Pela denúncia dos usuários por irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento devidamente comprovado pelo **Contratante**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

20.7.5. **Multa de Mora** pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução no contrato, no valor correspondente a **1%** (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de **10** (dez) dias. Vencido este prazo, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## **21. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

21.1. A critério da SEMMA este procedimento de credenciamento poderá ser:

- a) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Revogado, a juízo da SEMMA, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Transferido, por conveniência exclusiva da SEMMA.

22.2. A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.

22.3. A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

22.4. No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

22.5. Poderá ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não acorrerem proponentes ou nenhuma das proponentes satisfazer ao objeto deste credenciamento.

## **23. DO DESCREDENCIAMENTO**

23.1. Será descredenciada a Cooperativa/ Associação de Reciclagem que não mantiver durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

## **24. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

24.1. A proponente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do Resultado do Credenciamento, para apresentar recurso na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.

25.2. A participação neste credenciamento importa à proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Termo e seus Anexos, bem como as estabelecidas na Minuta do Termo de Contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

25.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da SEMMA, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

25.4. A SEMMA terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do Município, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

25.5. A qualquer momento, a partir da abertura do Envelope, poderá a SEMMA solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

25.6. Não serão consideradas as documentações encaminhadas por telex, telegrama ou fac-símile, a fim de manter o sigilo necessário do processo.

25.7. O Município de Paranaguá, poderá até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.

25.8. O Município de Paranaguá reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

25.9. A Credenciada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, etc., isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência.

25.10. A Credenciada deverá ser responsável pela observância da conservação ambiental as áreas de trabalho, mitigando todos e quaisquer efeitos adversos que por ventura ocorram.

25.11. Toda comunicação entre o Contratante e a Credenciada deverá ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se a efetiva após o recebimento da mesma por parte da Credenciada.

25.12. A ação ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a Credenciada perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o Contratante de toda e qualquer corresponsabilidade.

25.13. Demais detalhes não previstos neste documento, referente ao descritivo dos serviços a serem realizados, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitos justificativas para a não apresentação dos mesmos.

25.14. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pela SEMMA, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.

25.15. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

25.16. Por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver em vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital.

25.17. O presente Credenciamento dar-se-á de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste termo e os Anexos que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:

ANEXO I- MODELOS: 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO; 02 - DECLARAÇÃO e 03 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CESSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO À COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO PROGRAMA ECOCIDADÃO OU DOCUMENTO LEGAL COMPROBATÓRIO DE QUE POSSUI POSSE/DIREITO DE USO DE UNIDADE DE TRIAGEM.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO PROGRAMA ECOCIDADÃO

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

---

**Raphael Rolim de Moura**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná  
Palácio São José  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

01- DADOS DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Cooperativa/

Associação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

e-

mail: \_\_\_\_\_

—

Data de constituição da entidade: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Possui veículo próprio para coleta: SIM ( ) NÃO ( )

Tipo de veículo: Caminhão ( ) Caminhonete ( ) Outros ( )

Especificar \_\_\_\_\_

Quantidade de cooperados/associados: \_\_\_\_\_

Possui sede própria: SIM ( ) NÃO ( )

Condições do local de trabalho:

( ) Área a céu aberto

( ) Galpão com cobertura

( ) Possui pavimentação

( ) Possui instalações elétricas

( ) Possui instalações hidráulicas

( ) Possui alvará de funcionamento

Obs: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*

## ANEXO III

### DECLARAMOS SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS:

- a) Que tem experiência na atividade e possui infraestrutura, mínima, para realizar o **Recebimento, Triagem, Comercialização de Resíduos Recicláveis**, provenientes da Coleta Seletiva do Município de Paranaguá.
- b) Que a **Cooperativa/Associação** está localizada numa distância de ..... (.....) km (especificar) da divisa do Município de Paranaguá até a unidade receptora dos resíduos.
- c) Que tem capacidade disponível para Recebimento, Triagem e Comercialização de Resíduos Recicláveis e mínimo 40 toneladas/ mês pelo período da contratação.
- d) Que cumpre o disposto **no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) Que disponibilizará ao Município de Paranaguá, acesso ao empreendimento, caso este julgue necessário realizar visita técnica.
- f) Que recebemos toda a documentação e tomamos conhecimentos de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente credenciamento e que concordamos na íntegra com todos os termos do Termo, e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no Edital supracitado e demais documentos.
- g) Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta Cooperativa/ Associação e que a mesma se submete à automática desqualificação, caso tal venha ocorrer durante o processo de credenciamento.
- h) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da **Cooperativa/Associação** nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Que não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar/contratar por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*

- j) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada, e exime o Município de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- k) Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, e não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Paranaguá.
- l) Que dispõe de pessoal capacitado e equipamentos, veículos, ferramentas, necessárias à perfeita e completa execução do objeto deste credenciamento, sendo que todos os seus funcionários fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual- EPIs exigidos em lei.
- m) Que se credenciada, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no Edital supracitado e seus Anexos.
- n) Que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto contratado.
- o) Que estamos cientes que a inverdade relativa às **DECLARAÇÕES** ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais.

03 – O **Representante Legal** da **Cooperativa/ Associação** que assinará o contrato, caso esta empresa venha a se credenciar será o Senhor (a)... (citar: nome, endereço, RG e CPF, cargo).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná  
Palácio São José  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(nome da Cooperativa/ Associação),

inscrita no CNPJ sob o número \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_- \_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_. \_\_. \_\_ - \_\_ SSP/ PR, e do CPF \_\_. \_\_. \_\_- \_\_, declara expressamente que possui infraestrutura para realizar o recebimento, a triagem e a comercialização dos resíduos recicláveis provenientes da Coleta Seletiva do Município, bem como apresenta o sistema de rateio entre os cooperados e associados, de acordo com Termo- CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS/ ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA GESTÃO DAS UNIDADES DE TRIAGEM, publicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em \_\_/\_\_/\_\_.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa/Associação.  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná  
Palácio São José  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

## **ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CESSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL  
DESTINADO À COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DO PROGRAMA ECOCIDADÃO OU DOCUMENTO LEGAL  
COMPROBATÓRIO DE QUE POSSUI POSSE/DIREITO DE USO DE UNIDADE DE TRIAGEM**

**Declaro** para os devidos fins, que a Cooperativa/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis \_\_\_\_\_ utiliza os equipamentos listados abaixo, para que os Associados/Cooperados da mesma, realizem o desenvolvimento das atividades de recepção, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis recebidos e/ou entregues nesses locais.

### **LISTA DE EQUIPAMENTOS:**

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa/Associação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

Estado do Paraná

Palácio São José

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante do Edital acima identificado, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**(Razão Social e CNPJ da entidade)**

**(Nome, Rg e CPF do representante Legal)**

**(firma reconhecida)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.*

## ANEXO VII

MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA –  
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E

\_\_\_\_\_.

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº..... QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E  
A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE  
CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS PARA GESTÃO DAS  
UNIDADES DE TRIAGEM.

Aos ... dias... do mês de.... De dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Paranaguá/PR, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, RAPHAEL ROLIM DE MOURA, CPF nº \_\_\_\_\_, assistido pelo Procurador Geral do Município, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA GESTÃO DAS UNIDADES E TRIAGEM \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, em Paranaguá, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o contido no processo nº \_\_\_\_\_, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade nº 512 e demais nas condições expressas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

Obriga-se a CONTRATADA por este instrumento contratual a Receber, gerir, fazer a triagem e comercializar os resíduos provenientes da coleta seletiva, coletados pelo Município de Paranaguá, no mínimo 10 (dez) toneladas semanais de resíduos recicláveis por Unidade de Triagem.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA receberá os Resíduos provenientes da coleta seletiva encaminhados pelo CONTRATANTE, com veículos próprios ou de empresas contratadas, por este, na quantidade média especificada nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A (s) Unidade (s) de Triagem da CONTRATADA localiza (m)-se no Município de Curitiba no (s) seguinte (s) endereço (s):

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_; e
- e) Credenciamento da CONTRATADA, datado de \_\_ de \_\_ de 2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- GESTORES DO CONTRATO**

Ficam designados para atuarem como fiscais deste contrato respectivamente, os servidores: Adalberto Efigenio da Silva, matrícula 4750 e Eremilto Alves de Lima, matrícula 6202.

**Parágrafo Único:**

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas no Decreto Municipal 173/2017.

## **CLÁUSULA QUARTA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados serão executados conforme o Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA QUINTA- CESSÃO DESTE CONTRATO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

A CONTRATADA não poderá ceder ou, transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia à terceiros, seus créditos junto ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções previstas em Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por tonelada de resíduo reciclável recebido na (s) Unidade (s) de Triagem xxxx e xxxx.

### **Parágrafo Primeiro:**

O valor global do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_.

### **Parágrafo Segundo:**

O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, contra a apresentação do Relatório e da Fatura Discriminativa, calculada em função da quantidade de recicláveis recebidos, notas fiscais discriminativas da comercialização dos produtos.

### **Parágrafo Primeiro:**

A Credenciada deverá apresentar mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês relatórios para subsidiar os pagamentos com a comprovação da execução dos serviços do mês. Os relatórios deverão ser protocolados para análise junto à SEMMA. Os pagamentos somente serão realizados após a análise e aprovação dos relatórios, sendo obrigação do poder público viabilizá-lo em tempo acordado.

### **Parágrafo Segundo:**

Os relatórios deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa, completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

- a) Quantidade de recicláveis recebidos por Unidade de Triagem;
- b) Quantidade de recicláveis comercializados por Unidade de Triagem e por tipo de materiais;
- c) Renda média por mês dos associados/cooperados por Unidade de Triagem.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

## **Parágrafo terceiro:**

É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados pelo Decreto Municipal nº 1259/2014.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato terá vigência até \_\_\_\_\_.

## **Parágrafo Único:**

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuidade de serviços.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES**

I- Constituem obrigações do Contratante:

- a) Repassar a CONTRATADA os materiais coletados através de seu sistema de coleta resíduos recicláveis, na forma e nas condições pactuadas.
- b) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- c) Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvadas os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- d) Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados.
- e) O CONTRATANTE reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida à CONTRATADA.

II- Constituem obrigações da Contratada:

- a) A integral prestação dos serviços conforme definido na Cláusula Primeira- Objeto, dentro da qualidade e periodicidade exigida.
- b) Manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionamentos do Licenciamento Ambiental.
- c) Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual- EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem- estar dos Associados/Cooperados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

- d) Proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos. A CONTRATADA deverá executar o PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de triagem, entre outros.
- e) Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de Cooperativas e Associações de trabalhadores.
- f) Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- g) Fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões próprios municipais.
- h) Fazer todas as manutenções prediais necessárias dos equipamentos cedidos pelo Município às Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis, conforme Termo de Cessão de uso dos mesmos.
- i) Arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das unidades de triagem, cedidas pelo Município às Associações/Cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- j) Responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- k) Contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade a mão de obra necessária para o cumprimento do contrato.
- l) Manter no serviço pessoal técnico habilitado, com perícia comprovada, acessórios, máquinas equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução.
- m) Designar um responsável, o qual fará contato com o contratante, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste contrato.
- n) Ressarcir o contratante todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados com este contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

o) Zelar pelo patrimônio disponibilizado pelo contratante ou por terceiros, assegurando os meios necessários a tal fim, eximindo o contratante de qualquer ônus, tomando as providências cabíveis e necessárias, inclusive comunicando as autoridades competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá aos fiscais designados.

### **Parágrafo primeiro:**

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades de resíduos entregues na contratada e, particularmente, á qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando do não atendimento das disposições a elas relativas.

### **Parágrafo segundo:**

A contratada deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- PENALIDADES**

A contratada, na hipótese de inexecução ou inadimplemento de quaisquer itens do edital e deste contrato. Exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as multas previstas neste TERMO, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

### **Parágrafo primeiro:**

A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a contratada de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

### **Parágrafo segundo:**

Compete ao contratante por proposta do Gestor do contrato a aplicação de multas e penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida pela contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

**Parágrafo terceiro:**

Quando da aplicação de multas, o contratante notificará a contratada que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Paranaguá de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou cobrá-las judicialmente, bem como de aplicar a contratada as sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

**Parágrafo quarto:**

A contratada poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas e que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo contratante.

**Parágrafo quinto:**

No caso de haver recurso administrativo interposto pela contratada pela aplicação de penalidades, o contratante terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à contratada, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão de manutenção de penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituição exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

**Parágrafo sexto:**

As multas são independentes e a aplicação de uma não inclui a aplicação de outras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro:**

Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo segundo:**

O contratante se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa, devidamente autorizada e fundamentada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

## **Parágrafo terceiro:**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a contratada assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

## **Parágrafo quarto:**

A contratada responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art.932, III, código civil), não podendo o contratante ser responsabilizado por eles a nenhum título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código de Civil Brasileiro, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

## **Parágrafo Primeiro:**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

## **Parágrafo Segundo:**

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 – CPC), se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_, do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, protocolizado sob nº \_\_\_\_\_ e demais anexos que compõem o processo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

A legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

### **Parágrafo Único:**

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona às parte ao seu cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

As parte declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Paranaguá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Raphael Rolim de Moura**

Secretário Municipal de Meio Ambiente –SEMMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná  
Palácio São José  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

## ANEXO VIII

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Processamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis gerados pelo Município de Paranaguá/PR

A  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n° \_\_\_\_/2018

Prezados Senhores,  
(empresa) ....., com sede na cidade de .....à rua ....., n.º ....., bairro ....., inscrita no CNPJ n.º ....., neste ato representada por ....., portador da carteira de identidade n.º ..... e CPF n.º ....., abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Paranaguá fornecer ....., conforme Edital nas seguintes condições:

LOTE	Especificações Técnicas	Quant	Valor Tonelada/Unit (R\$)	Valor Total (R\$)

<b>TOTAL GERAL R\$ _____ (_____).</b>
---------------------------------------

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Se credenciada, na qualidade de representante legal, apresentamos o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade RG n° \_\_\_\_\_ e CPF/MF n° \_\_\_\_\_.

c) Declaramos que garantiremos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios ou defeitos.

d) A validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (prazo mínimo de 90 dias), contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos:  
Responsável/Representante Legal (nome completo): \_\_\_\_\_  
Telefone Fixo n° : (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná**

**Palácio São José**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.***

Fax nº: ( ) \_\_\_\_\_

Telefone Celular nº: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

f) Dados Bancários da empresa.

Local e data

Nome, RG e assinatura do  
Responsável ou Representante Legal

**Observação:**

**a) Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.**

**b) O Valor Total Geral deve ser descrito em algarismos e por extenso.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**Estado do Paraná  
Palácio São José  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

## **ANEXO IX**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da interessada) ....., através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.